



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro - CEP 18315-000 - SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 - e-mail gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

LEI N.º 581 - DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ribeirão Grande, para o fim que especifica, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 02.519.757/0001-11, objetivando a concessão de uma ajuda de custo a entidade, no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo único - O instrumento do convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, junto a Divisão de Contabilidade, a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
070200 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.50.00 - Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43 - Subvenções Sociais APAE Ribeirão Grande
CréditoR\$ 1.200,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
090200 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas (ficha 64)
Redução R\$ 1.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2003.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.